



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 04/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Instrução Normativa SEMAD nº 01, de 23 de fevereiro de 2022, que disciplina o procedimento relativo à licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Municipal nº 2.985, de 06 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.751, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a Decreto no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica do Município de Novo Hamburgo,

RESOLVE:

Art. 1º O Capítulo I da Instrução Normativa SEMAD nº 01, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º

.....

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se Atestado o documento que:

- a) indique afastamento justificado do trabalho, por um ou mais dias, para tratamento de saúde do próprio servidor;
- b) indique o afastamento justificado do trabalho, por um ou mais dias, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, irmão ou outras pessoas que vivam às suas expensas e dependência econômica, desde que comprovado ser indispensável a assistência pessoal e permanente do servidor ao enfermo.

§ 2º A contagem de dias da Licença para Tratamento de Saúde e da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família inicia a partir da data de emissão do atestado, de sorte que o primeiro dia será sempre o da data do documento, inclusive se o documento for feito depois do horário do expediente ou quando não houver jornada de trabalho.

.....

“Art. 3º

.....



Parágrafo único. O atestado de que trata o caput, sem prejuízo do atendimento dos requisitos estabelecidos nos incisos, poderá ser apresentado na sua forma eletrônica, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.” (NR)

.....
“Art. 4º

.....
I - a identificação do servidor e a identificação da pessoa da família;” (NR)

.....
“§ 8º A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie, será considerada como prorrogação da antecedente, para todos os efeitos, nos termos do art 117, § 2º da Lei nº 333/2000.

§ 9º O atestado de que trata o caput, sem prejuízo do atendimento dos requisitos estabelecidos nos incisos e parágrafos, poderá ser apresentado na sua forma eletrônica, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.” (AC)

Art. 2º O art. 5º da Instrução Normativa SEMAD nº 01, de 23 de fevereiro de 2022, na sua integralidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O requerimento, acompanhado do atestado (documento original digitalizado ou escaneado em cores ou foto pelo celular) nos termos do art. 3º ou do art. 4º, deverá ser protocolado por meio do serviço de autoatendimento disponibilizado no website <https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento>.

§ 1º Em casos excepcionais e motivados, o requerimento de que trata o caput poderá ser protocolado diretamente na Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Humano - DGDH, que realizará a abertura do protocolo.

§ 2º A tramitação deverá observar o sigilo necessário quanto às informações contidas no requerimento.

§ 3º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado, salvo por motivo devidamente justificado, em até 3 dias úteis, a contar do início de seu afastamento.

§ 4º Nos casos em que o prazo estipulado no § 3º não tenha sido cumprido, o requerente deverá apresentar o motivo no momento do requerimento em campo apropriado no caso de abertura através do autoatendimento.

§ 5º Nos casos de abertura de protocolo digital, o requerente é responsável por garantir a fidedignidade do atestado original com aquele anexado no requerimento.



§ 6º Nos casos excepcionais em que a abertura do protocolo for feita na Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Humano - DGDH, o requerente deverá apresentar o documento original para que seja feita cópia ou digitalização.

§ 7º Quando julgar necessário, a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Humano - DGDH poderá solicitar que o requerente apresente o atestado original em formato físico, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 8º Os requerimentos deverão seguir, conforme o caso, os modelos disponibilizados nos ANEXOS I e II, desta Instrução Normativa, tanto para a solicitação realizada via autoatendimento, quanto para requerimento realizado diretamente na Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Humano - DGDH.

§ 9º O descumprimento do prazo previsto no § 3º, salvo por motivo justificado, poderá configurar a previsão constante no art. 69, inciso I, da Lei nº 333/2000.

§ 10. A comunicação entre a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Humano - DGDH e o servidor dar-se-á pelos trâmites do processo no sistema IPM/Atende.Net e por meio do envio de SMS enviado para o celular informado na abertura do processo.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 5º-A na Instrução Normativa SEMAD nº 01, de 23 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A A inobservância das solicitações previstas no artigo 5º poderá acarretar:

I - na finalização do requerimento, caso não atendida a readequação;

II - no indeferimento da licença:

a) o não atendimento de agendamento de perícia;

b) o não comparecimento à perícia previamente agendada.

§ 1º Qualquer desconformidade relacionada aos dados informados ou documentos, serão informadas exclusivamente por meio do sistema IPM/Atende.Net no Processo Digital.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do servidor acompanhar o andamento do protocolo no sistema.” (AC)

Art. 4º O art. 8º na Instrução Normativa SEMAD nº 01, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

“Art. 8º
.....



§ 3º Sem prejuízo da necessidade de cumprir os dispositivos nesta Instrução Normativa, o servidor poderá ser dispensado da perícia oficial para a concessão de licença para tratamento de saúde, por razões médicas ou odontológicas, desde que sua licença não ultrapasse o período de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, nos 60 dias anteriores.” (NR)

.....

“§ 6º O servidor poderá ser dispensado da realização da perícia:

I - quando apresentar documentação referente a cirurgias e internações hospitalares relacionadas ao fato que acarretou o afastamento e a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Humano - DGDH entender que a perícia será desnecessária;

II - quando o servidor estiver sendo acompanhado previamente pela Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Humano - DGDH e esta entender que a perícia será desnecessária.” (AC)

Art. 5º Fica acrescido o Capítulo III na Instrução Normativa SEMAD nº 01, de 23 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III DO RETORNO ANTECIPADO

Art. 9º-A O servidor em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, superior a 30 dias, poderá solicitar seu retorno ao trabalho antes do término da respectiva licença, desde que apresente nova avaliação médica, por meio de Atestado de Retorno, que ateste estar apto a exercer suas atividades sem prejudicar sua recuperação.

§ 1º O Atestado de Retorno deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do servidor;

II - identificação do profissional emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no conselho de classe;

III - data de emissão do documento;

IV - data do retorno.

§ 2º O Atestado de Retorno, sem prejuízo do atendimento dos requisitos estabelecidos nos incisos do § 1º, poderá ser apresentado na sua forma eletrônica, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.

§ 3º O procedimento seguirá, no que couber, o disposto no Capítulo II desta Instrução Normativa.

§ 4º O requerimento deverá ser protocolado em até 3 dias a contar da data de emissão do atestado de retorno.



§ 5º Ao servidor compete comunicar sua chefia imediata acerca do retorno antecipado, nos termos do art. 6º desta Instrução Normativa.” (AC)

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2023.



FAUSTON GUSTAVO SARAIVA
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.